

**EMENDA N° - CMA**  
(ao PL nº 2.633, de 2020)

Suprime-se o § 2º, do art. 38 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, a que se refere o art. 2º do Projeto de Lei nº 2.633, de 2020.

**JUSTIFICAÇÃO**

A supressão do § 2º, do art. 38 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, a que se refere o art. 2º do Projeto de Lei nº 2.633, de 2020, é de extrema relevância, pois o dispositivo tem por objetivo permitir a regularização de áreas invadidas depois de 2011, bem como áreas em que não é possível a regularização.

Nesse sentido, conclamo os ilustres Parlamentares a aprovarem esta Emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/21893.47033-80